



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 398/2012	
DATA	12 JUN. 2012
HORAS	11:08
<i>Ricardo Bonbora</i>	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº. 034, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

“Altera o art. 1º da Lei nº. 1.934, de 29 de abril de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 1.934, de 29 de abril de 2011, para retificar a tabela de cargos a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Função	Carga horária
Até 160 (cento e sessenta)	Professor Nível Especial 1 – Nível Médio	20 horas
Até 40 (quarenta)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 20 (vinte)	Vigilante	40 horas
Até 20 (vinte)	Auxiliar Administrativo	40 horas
Até 01 (um)	Fonoaudiólogo	40 horas
Até 01 (um)	Psicólogo	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 30 (trinta)	Merendeiras	40 horas

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 034, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa atender situação de **extrema urgência e excepcional interesse público** para suprir déficit de pessoal na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude relativo aos Professores, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeiras.

Atualmente o Quadro de Servidores da Secretaria da Educação sofreu as seguintes perdas:

CARGO – SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTIDADE
Professores Aposentados	07
Servidores Administrativos Aposentados	05
Servidores Falecidos	01
Professores Exonerados a pedido	15
Servidores Administrativos Exonerados a pedido	02
Professores – Licença Prêmio	07
Professores – Licença Interesse Particular	17
Servidores Administrativos – Licença Interesse Particular	03
Servidoras Licença Maternidade	02
TOTAL DÉFICT PROFESSORES	46
TOTAL	61

É notória a necessidades dos profissionais que se pretende contratar para o bom funcionamento das escolas municipais e propiciar aos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, o que justifica a necessidade de contratação temporária de professores, bem como os demais profissionais para atender a carência atual e momentânea.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

O Município, por missão constitucional, ter o dever de assegurar a educação, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos por lei, adotar as medidas necessárias.

A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade na prestação do serviço educacional no Município revela a singularidade. Com efeito, o funcionamento da Educação no município ficará totalmente prejudicado se não houver a imediata contratação temporária dos servidores que foram acrescidos ao quadro de cargos da Lei ora alterada.

O certo é que os serviços públicos, especialmente na área da educação, não podem parar pela falta momentânea de pessoal, pois não param os anseios da sociedade.

Após nossas explanações esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

Atenciosamente,


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhora
Vereadora **WANDA BOTELHO**
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO